



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 85/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Quadro de Provimento Efetivo da Saúde/Estratégia de Saúde da Família estabelecido pela Lei Complementar n.º 56/2011, na forma que segue:

**Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF)**

Denominação dos Cargos	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Simb. De Venc.	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico	NS – 01	12	40	P429	10	02	12
Enfermeiro	NS – 02	12	40	P143	10	02	12
Odontólogo	NS – 03	12	40	P143	06	06	12
Técnico de Enfermagem	NM – 01	36	40	P12	20	16	36
Técnico de Higiene Dental	NM – 02	12	40	P12	06	06	12
Agente Comunitário de Saúde	NF – 01	72	40	P05	60	12	72
Auxiliar de Consultório Dentário	NF – 02	12	40	P06	06	06	12

**Parágrafo único.** As vagas criadas pela alteração do Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) guardará correspondência ao número de unidades de atendimento aos ESF em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art.2º.** Fica alterado na forma que segue o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. De Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas/Extintas	Total de Vagas
Enfermeiro	NS – 09	05	40	P – 133	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 39	05	20	P – 51	01	04	05
Farmacêutico	NS - 14	04	20	P – 51	03	01	04
Fisioterapeuta	NS – 15	08	20	P – 51	04	04	08
Médico Veterinário	NS – 23	02	20	P – 70	01	01	02
Nutricionista	NS - 24	03	20	P – 51	01	02	03
Assistente Social	NS – 05	12	20	P – 51	09	06	15
Médico Cardiologista	NS – 19	01	20	P – 70	02	-01	01
Médico Clínico I	NS – 19	05	20	P – 70	02	03	05
Médico Pediatra	NS – 19	02	20	P – 70	04	-02	02
Médico Clínico II	NS – 20	03	12**	P – 135	27	-24	03
Médico Clínico III	NS – 20	01	12***	P – 301	03	-02	01

\*\* Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 12 horas.

\*\*\* Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 24 horas

§1º. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

- I. Médico Clínico Geral passa a denominar-se Médico Clínico I;
- II. Médico Plantonista I passa a denominar-se Médico Clínico II;
- III. Médico Plantonista II passa a denominar-se Médico Clínico III.

§2º. Ficam reduzidas na forma Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS desta Lei, as seguintes vagas:

- I. Médico Cardiologista, 01 (uma) vaga;
- II. Médico Pediatra, 02 (duas) vagas;
- III. Médico Plantonista I, 24 (vinte e quatro) vagas;
- IV. Médico Plantonista II, 02 (duas) vagas.

§3º. Ficam extintos os cargos constantes o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011, na forma a seguir:

- I. Médico Cirurgião;
- II. Médico Dermatologista;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III. Médico Gastroenterologista;
- IV. Médico Ginecologista;
- V. Médico Neurologista;
- VI. Médico Psiquiatra;
- VII. Médico Radiologista;
- VIII. Médico Ultrassonografista.

**Art.3º.** O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM da Lei Complementar n.º 56/2011, passa a vigor na forma que segue:

**Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração**

**I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM**

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	NM - 11	65	12/60	P - 09	39	26	65

**Art.4º.** Os cargos de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão providos e terão seus pré-requisitos na forma estipulada pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.350/2006.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo-MG, 02 de Junho de 2014.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**